

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2014
PROCESSO 50840.000315/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A
EMPRESA P9 TECNOLOGIA EIRELI ME, PARA
AQUISIÇÃO DE MONITORES.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa P9 TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.855.260/0001-98, com endereço na Rua Redenção, 487 – Chácara Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03060-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor MARCO AURÉLIO DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 53.131.736-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 349.598.667-72, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000315/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2014, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Aquisição de monitores, para atendimento das necessidades da EPL, conforme quantidades e especificações constantes deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA de 11/07/2014 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000315/2013 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.



Contrato Administrativo nº 019/2014
Processo nº 50840.000315/2013
Contratada: P9 TECNOLOGIA EIRELI ME

Subcláusula Segunda: A solução e sua contratação serão regidas pela legislação vigente, em especial: Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.248/1991; Decreto nº 8.184/2014; Decreto 8.194/2014; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 82.50/2014; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº 5.540/2005; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira: O regime de execução é sob empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os equipamentos devem ser entregues acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- d) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- e) fornecer o objeto, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- f) entregar os equipamentos contratados no prazo fixado na sua proposta comercial, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens – ANEXO B deste Contrato;
- g) apresentar, no ato de entrega dos equipamentos, caso oferte produtos importados, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, segundo consta do Decreto nº 7.174/2010;
- h) prestar garantia técnica, incluindo manutenção e suporte técnico, pelo prazo previsto em sua proposta e em conformidade com o Edital e este Contrato;

- i) garantir que o suporte técnico relativo à garantia dos equipamentos será prestado pelo fabricante ou empresa por ele autorizada/credenciada para manusear os equipamentos por ele fabricados, comprovando essa condição sempre que solicitado pela EPL, por meio de documento emitido pelo fabricante;
- j) os profissionais da CONTRATADA envolvidos na manutenção e suporte de equipamentos deverão se identificar por meio de crachá e, preferencialmente, com uniforme da empresa (fabricante ou empresa por ele autorizada/credenciada para dar suporte aos equipamentos por ele fabricados);
- k) comprovar, quando do ato de entrega, através de documentação do fabricante, que os equipamentos são novos e de primeiro uso;
- l) substituir o equipamento não aceito pela EPL durante o recebimento, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da rejeição;
- m) substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia técnica se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
- n) responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da EPL, quando necessário e autorizado pela fiscalização do contrato;
- o) garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da EPL para realização de serviços de suporte técnico;
- p) garantir que as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado por escrito;
- q) não utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado à informações da EPL;
- r) não veicular publicidade acerca desta contratação, sem prévia autorização, por escrito, da EPL;
- s) responsabilizar-se civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada pela contratada ou por seus empregados;

- t) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços de suporte técnico;
- u) manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação, em especial as habilitatórias; e
- v) comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos profissionais que atenderão a EPL durante o período de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/materiais e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, constantes deste Contrato, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sendo que a EPL poderá rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações deste Contrato;
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Contratante para entrega dos equipamentos, desde que devidamente identificados com crachá ou documento equivalente;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) efetuar o pagamento devido pelos equipamentos que compõe a presente solução, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e se cumpridas as formalidades legais, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela contratada;

- h) relacionar-se com a contratada por meio de pessoa por ela credenciada;
- i) exercer a fiscalização do fornecimento;
- j) comunicar oficialmente a contratada sobre quaisquer falhas verificadas na contratação;
- k) efetuar o recebimento e aceite dos equipamentos entregues em conformidade com as exigências da EPL, nas condições e prazos estabelecidos neste documento;
- l) cumprir integralmente as obrigações e especificações do Instrumento Convocatório e seus anexos; e
- m) acompanhar a execução do contrato e, se for o caso, aplicar penalidades à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Os equipamentos deverão ser entregues na EPL, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

Subcláusula Segunda: A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da contratada, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens – ANEXO B deste Contrato.

Subcláusula Terceira: Caso a contratada ofereça produtos importados, deverá apresentar, no ato de entrega dos equipamentos, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, segundo consta do Decreto nº 7.174/2010.

Subcláusula Quarta: Dos Critérios e Procedimento para Aceitação

a) **Critérios de Aceitação:** Os equipamentos serão avaliados quanto à quantidade solicitada para contratação; pelo atendimento às especificações do edital e seus anexos e da proposta da contratada; bem como pelo desempenho, funcionalidades e especificações definidas pelo fabricante para os produtos.

b) **Procedimentos de Aceitação:**

- I. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, bem como com o artigo 25 da IN SLTI/MP nº 04/2010, o objeto do presente Instrumento será recebido:
- II. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega total dos equipamentos, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado, pelo Fiscal Técnico; e



- III. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, pelo Gestor e Fiscal Requisitante.
- IV. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- V. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- VI. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital do certame licitatório.
- VII. A EPL rejeitará, no todo ou em parte os equipamentos entregues em desacordo com este documento.
- VIII. Por ocasião da entrega, a EPL poderá solicitar documentação complementar pertinente ao esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a procedência ou qualidade dos equipamentos e atendimento da lei.

Subcláusula Quinta: Da Metodologia de Avaliação da Qualidade e da Adequação da Solução

a) Os equipamentos serão avaliados pelos técnicos da EPL, segundo as informações dos manuais e documentos técnicos do fabricante, bem como por meio de testes para aferição das especificações definidas na licitação e na proposta da contratada.

Subcláusula Quinta: Das Inspeções e Diligências

a) A EPL se reserva o direito de proceder à inspeções e diligências que julgar necessárias durante período de vigência do Registro de Preços, ou durante a execução contratual.

b) As inspeções e diligências serão exercidas por meio de consultas ao mercado, às instituições públicas e privadas, à contratada, inclusive às suas instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: Requisitos de Negócio

a) Para o desempenho das atividades das áreas de negócio da EPL, se faz necessária à disponibilização de diversos produtos que compõem a infraestrutura de TIC, dentre eles microcomputadores (desktop) e monitores.

Subcláusula Segunda: Requisitos de Capacitação

a) A solução é composta do fornecimento de equipamentos, com garantia técnica, e não incluirá treinamentos.

Subcláusula Terceira: Requisitos de Manutenção

a) A solução inclui garantia técnica, com manutenção e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos bens.

b) O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante dos equipamentos, ou empresa por ele credenciada/autorizada, no local onde os mesmo estiverem sendo utilizados (modalidade on-site), em Brasília/DF.

Subcláusula Quarta: Requisitos Temporais (principais prazos)

a) A assinatura do contrato será realizada no Edifício-Sede da EPL, em Brasília – DF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação da licitante adjudicatária, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, aceita pela EPL.

b) A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.

c) Os equipamentos deverão ter garantia técnica mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Subcláusula Quinta: Requisitos de Segurança

a) Os equipamentos devem atender a todas as normas e regulamentos obrigatórios vigentes correspondentes à segurança para o usuário e instalações.

Subcláusula Sexta: Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

a) O atendimento relativo à garantia, ou qualquer outro, deverá ocorrer em língua portuguesa do Brasil.

b) O teclado a ser fornecido com o microcomputador/desktop deverá possuir todos os caracteres na língua portuguesa do Brasil.

c) Os manuais e documentos técnicos dos equipamentos deverão ser fornecidos no idioma português do Brasil.

Subcláusula Sétima: Requisitos de Arquitetura Tecnológica

a) A solução é composta pelo fornecimento dos seguintes equipamentos:

I) microcomputador/desktop; e

II) monitores extras de, no mínimo, 22 polegadas

Subcláusula Oitava: Requisitos de Projeto e de Implementação

a) A solução é composta por aquisição de equipamentos, portanto, não há requisitos de implementação.

Subcláusula Nona: Requisitos de Implantação

a) A instalação dos equipamentos será realizada pela equipe técnica da EPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do §1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

Subcláusula Única: O valor do presente contrato é de R\$ 38.877,28 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme os preços unitários e totais a seguir:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	monitores	52	R\$ 747,64	R\$ 38.877,28
Valor total R\$				R\$ 38.877,28
Valor total por extenso: trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos				

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: A EPL efetuará o pagamento devido pelos equipamentos que compõe a presente solução, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e se cumpridas as formalidades legais, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Subcláusula Segunda: Nos termos do artigo 25, inciso III, alíneas “a” e “h” da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal de faturamento após o fornecimento integral dos equipamentos solicitados pela EPL e a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo respectivos.

Subcláusula Terceira: A fatura/nota fiscal será protocolizada na Sede da EPL, em Brasília/DF, devidamente acompanhada de cópia dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Subcláusula Quarta: Os fiscais e o gestor promoverão o ateste da fatura em até 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, a devolverão motivadamente para correções por parte da contratada.

Subcláusula Quinta: Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal para faturamento, o prazo para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

Subcláusula Sexta: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital.

Subcláusula Sétima: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento e no contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Subcláusula Oitava: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Nona: Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{I}{365} = I = 0,0001644$$

(6/100)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes das futuras aquisições correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001, Elemento de Despesa 44.90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: O contrato será acompanhado por empregados da EPL, com objetivo de garantir a adequada prestação dos fornecimentos que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e compreende, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, as seguintes tarefas:

- a) encaminhamento formal da Ordem de Fornecimento de Bens – ANEXO B deste Contrato, pelo Gestor do Contrato ao preposto da contratada;
- b) monitoramento da execução, pelos fiscais e pelo Gestor;
- c) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico;
- d) avaliação da quantidade, tipo e qualidade dos equipamentos entregues pelo fornecedor, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste documento, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- e) identificação de não conformidade com os termos do Edital da licitação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- f) verificação de aderência com os termos do Edital da licitação, a cargo do Fiscal Administrativo;
- g) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;
- h) encaminhamento das demandas de correção ao fornecedor, a cargo do Gestor;
- i) encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor para a Área Administrativa;
- j) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante;
- k) autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a cargo do Gestor;
- l) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo;
- m) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante;

- n) verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante
- o) encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação do contrato, a cargo do Gestor; e
- p) manutenção do Histórico de Gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas, por ordem histórica, a cargo do Gestor.
- q) condução das atividades de encerramento da contratação.

Subcláusula Segunda: No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à Área Administrativa, com pelo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento (incluindo prorrogações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula Única: A contratada deverá prestar garantia da execução contratual, em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b. prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
- d. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Subcláusula Terceira: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na Subcláusula Segunda, acima.

Subcláusula Quarta: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Subcláusula Quinta: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Sexta: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

Subcláusula Sétima: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

Subcláusula Oitava: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Nona: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima: A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses.

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

Subcláusula Primeira: Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Subcláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Subcláusula Segunda: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Subcláusula Terceira: A garantia contratual, deverá ter validade mínima de 43 (quarenta e três) meses, a contar da assinatura do contrato.

Subcláusula Quarta: No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Subcláusula Quinta: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda: O retardamento da execução previsto na alínea “c” da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta estará configurado quando a contratada deixar de entregar o objeto contratual, sem causa justificada e aceita pela EPL, por mais de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; paralise o fornecimento iniciado sem autorização da EPL; deixe de prestar a garantia técnica; paralise os serviços relacionados à prestação de garantia técnica.

Subcláusula Terceira: Para os fins da letra “f” da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Terceira: Será aplicada multa punitiva de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação quando a licitante praticar os seguintes atos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Quarta: O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a contratada à multas de mora, por ocorrência, calculadas da seguinte forma:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- b) multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos equipamentos, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso.

Subcláusula Quinta: O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado, a critério da EPL, como inexecução total das obrigações da contratada, sujeitando-a às sanções cabíveis para tal circunstância e a perda do direito de fornecimento.

Subcláusula Sexta: Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a EPL poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa punitiva de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de cada equipamento não fornecido;
- III. Multa punitiva de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, caso a contratada:
 - a) deixe de cumprir determinação formal ou instrução complementar regularmente emitida pela fiscalização;
 - b) deixe de manter a documentação de habilitação atualizada;
 - c) execute fornecimento em desacordo com o Edital e seus anexos;
 - d) enseje o retardamento da execução contratual; ou

e) deixe de apresentar comprovação da origem de bens importados e quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso.

IV. Multa punitiva de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, por ocorrência, caso a licitante/contratada:

- a) destrua ou danifique documentos por culpa ou dolo de seus agentes; ou
- b) não mantenha a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado.

V. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência, caso a contratada:

- a) cometa fraude na execução contratual; ou
- b) cause à inexecução total do fornecimento.

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Sétima: Se as infrações cometidas pela licitante/contratada ocorrerem por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela EPL, ela ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

Subcláusula Oitava: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual, quando for o caso, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

Subcláusula Nona: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, ou cobrada administrativa e judicialmente.

Subcláusula Décima: Caso não exista crédito para desconto da multa aplicada, o valor deverá ser recolhido aos cofres públicos, devidamente atualizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação de aplicação da penalidade, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, em agência do Banco do Brasil S/A, comprovando o recolhimento à EPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, também contados da referida notificação.

Subcláusula Décima Primeira: Esgotado o prazo de 10 (dez) dias úteis para recolhimento da multa sem sua quitação e comprovação junto à EPL, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, além de ser corrigido monetariamente.

Subcláusula Décima Segunda: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido em virtude de multa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira: As sanções de advertência; suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPL por até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade; e impedimento para licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

Subcláusula Décima Quarta: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante/contratada de ser acionado judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos à EPL, decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Décima Quinta: As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa à licitante/contratada, nos prazos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Subcláusula Primeira: Garantia Técnica

- a) Os equipamentos objeto da presente contratação deverão possuir garantia técnica, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo dos bens.
- b) A garantia técnica deverá abranger serviços de manutenção e suporte técnico para os equipamentos, cobrindo defeitos de fabricação, peças e serviços.
- c) O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pelo fabricante dos equipamentos, ou empresa por ele credenciada/autorizada, no local onde os mesmo estiverem sendo utilizados (modalidade on-site), em Brasília/DF.
- d) A contratada deverá substituir qualquer equipamento durante o prazo de manutenção e suporte técnico se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrerem mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

Subcláusula Segunda: Serviços de Manutenção e Suporte Técnico On-Site:

- a) Os equipamentos deverão contar com serviços de manutenção e suporte técnico, prestados na modalidade on-site, em Brasília/DF.

- b) Durante a vigência da garantia técnica, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em dias úteis, de 8:00 às 18:00 horas, via discagem direta gratuita (linha 0800), ou por portal na internet, caracterizando a abertura do chamado.
- c) O atendimento a chamados técnicos deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a abertura; e os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (on-site), em Brasília/DF.
- d) Os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo for acordado, por escrito, entre a fiscalização do contrato e a contratada/fabricante responsável pelo suporte.
- e) Caso haja a necessidade de substituição de equipamento, o novo deve ser entregue à EPL em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização.
- f) Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela EPL.
- g) Somente excepcionalmente os equipamentos poderão ser reparados fora das dependências da EPL, mediante justificativa escrita da contratada/fabricante responsável pelo suporte, aceita pela fiscalização do contrato, correndo todas as despesas com transporte e reparo por conta da contratada.

Subcláusula Terceira: Deverão ser disponibilizados à EPL, de forma atualizada, em sítio da internet, com recursos para consulta e download:

- a) Softwares e drivers (atualizações e/ou versões completas);
- b) Manuais de usuário e dos equipamentos; e
- c) Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

Subcláusula Quarta: Requisitos de Experiência e Formação Profissional da Equipe

- a) A manutenção e suporte técnico deverão ser prestados por profissionais qualificados para tanto, conforme as normas do respectivo fabricante, de forma que tais serviços devem ser executados diretamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa por ele autorizada/credenciada.

Subcláusula Quinta: Requisitos de Metodologia de Trabalho e Fornecimento de Bens

- a) Ocorrendo a contratação, a solicitação dos equipamentos será formalizada mediante Ordem de Fornecimento de Bens – ANEXO B deste Contrato

- b) Os equipamentos deverão ser entregues no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues na EPL, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, Brasília/DF, CEP 70.308-200.
- d) Caso a contratada ofereça produtos importados, deverá apresentar, no ato de entrega dos equipamentos, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, segundo consta do Decreto nº 7.174/2010.
- e) Os equipamentos somente serão objeto de aceitação se entregues na totalidade indicada na Ordem de Fornecimento de Bens.
- f) Os equipamentos deverão estar comprovadamente cobertos por garantia técnica, incluindo manutenção, suporte técnico, serviços e peças, por prazo não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

Subcláusula Sexta: Requisitos de Segurança da Informação

- a) A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da EPL.
- b) A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da EPL.
- c) É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da EPL para realização de serviços de suporte técnico.
- d) É de responsabilidade da contratada garantir que as informações obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado por escrito.
- e) A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira: Da Entrega de Versões Finais dos Produtos e da Documentação



a) Os equipamentos que compõe a presente solução devem ser entregues, juntamente com toda a documentação técnica correlata (termo de garantia, manual, dentre outros), em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens – ANEXO B deste Contrato.

b) Deverão ser disponibilizados à EPL, de forma atualizada, em sítio da internet, com recursos para consulta e download:

I) Softwares e drivers (atualizações e/ou versões completas);

II) Manuais de usuário e dos equipamentos; e

III) Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

Subcláusula Segunda: Da Transferência Final de Conhecimentos sobre a Execução e a Manutenção da Solução: A contratada deverá disponibilizar à EPL, juntamente com os equipamentos, toda a documentação técnica dos mesmos, tais como manuais, termo de garantia, dentre outros, sem ônus adicionais, de forma a possibilitar um melhor entendimento sobre o funcionamento da solução.

Subcláusula Terceira: Devolução de Recursos. Deverá ser verificado, pelos fiscais e pelo gestor da contratação, se há necessidade de a contratada realizar devolução de recursos à EPL, o que deverá ser efetuado pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da EPL.

Subcláusula Quarta: Revogação de Perfis de Acesso. Todos os procedimentos de revogação de perfis de acesso, caso seja necessário, deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias após o final da vigência contratual.

Subcláusula Quinta: Plano de Transferência de Conhecimento. A solução não envolve transferência de conhecimento.

Subcláusula Sexta: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS. A solução não envolve a transferência ou cessão de propriedade intelectual ou direitos autorais entre as partes.

Subcláusula Sétima: MANUTENÇÃO DO SIGILO. A contratada deverá observar o item 3.15 do Termo de Referência e, na assinatura do contrato, entregar o Termo de Compromisso da Manutenção de Sigilo, conforme o modelo do ANEXO C deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.



Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

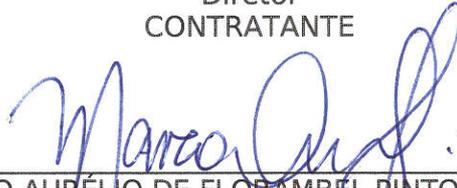
Brasília-DF, 12 de SETEMBRO de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE

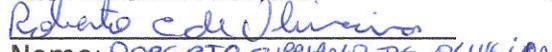


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



MARCO AURÉLIO DE FLORAMBÉL PINTO PEIXOTO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: ROBERTO CIARLANDO DE OLIVEIRA
CPF: 724 289 883-15
Identidade: J973 J97 558/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: PAULO ROBERTO DE JESUS CAMPOS
CPF: 147.799.628-11
Identidade: 21829510-8



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO A DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

ITEM 02 – MONITOR EXTRA

QUANTIDADE:

GARANTIA DO EQUIPAMENTO: 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

ESPECIFICAÇÕES	
Monitor Extra	<p>MONITOR TIPO LED OU IPS, EM FORMATO 16:9; DIAGONAL MÍNIMA DE 22" (559MM); RESOLUÇÃO SUPORTADA DE 1680X1050 OU SUPERIOR; PIXEL PITCH DE 0.282MM; CONTRASTE DE 1000:1 (TÍPICO); TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS (TÍPICO); CONTROLES DE INSTRUÇÕES EM TELA (OSD), COM INFORMAÇÕES DE NO MÍNIMO CONTRASTE, BRILHO, COR, POSIÇÃO, LINGUAGEM E RESET; SUPORTE A, NO MÍNIMO, 16 MILHÕES DE CORES; TELA ANTI-REFLEXIVA; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL DE 170° (+/- 85°) E VERTICAL DE 160° (+/- 80°); REGULAGEM DE ALTURA DE NO MÍNIMO 80 MM E GIRO VERTICAL DA BASE DO MONITOR DE 90 GRAUS (PIVOT ROTATION); SUPORTE AO PADRÃO VESA DE FURAÇÃO 100MM; TENSÃO E CONSUMO DE ENERGIA AC AUTOMÁTICO 110 - 220V 50/60HZ, SENDO QUE O MONITOR TERÁ CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE ATÉ 28 WATTS E 1 WATT QUANDO EM STANDBY; SINAL DE ENTRADA: 01 (UM) RGB ANALÓGICO (VGA), 01 (UM) DVI-D E 01 (UM) DISPLAYPORT (COM SUPORTE A HDCP); PADRONIZAÇÃO NA COR PRETA E OU CINZA (PREDOMINANTE); LOGOTIPO DA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO NA PARTE EXTERNA DO MONITOR; E CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR 5.0 OU SUPERIOR, ROHS (EUROPEAN UNION RESTRICTION OF HAZARDOUS SUBSTANCES), DIRETIVA WEEE (WASTE ELECTRICAL AND ELECTRONIC EQUIPMENT DIRECTIVE), EPEAT (ELECTRONIC PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL), DA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (EPA), COM CERTIFICADO GOLD, PARA A SEGURANÇA DO USUÁRIO CONTRA INCIDENTES ELÉTRICOS E COMBUSTÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS E QUE OS RESÍDUOS MATERIAIS DESTES EQUIPAMENTOS AGRIDAM O MEIO AMBIENTE, CERTIFICAÇÃO DE ERGONOMIA ISO 9241-307, PADRÃO DE EMISSÃO ELETROMAGNÉTICA MPR-2, MPR-3A E EMISSÃO FCC CLASSE B E CERTIFICAÇÃO TCO (TCO DISPLAYS 5.0); ACOMPANHA 01 (UM) CABO VGA, 01 (UM) CABO DVI E 01 (UM) CABO DISPLAYPORT. OBSERVAÇÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DO ENTREGUES SERÃO IGUAIS, APRESENTANDO EXATAMENTE A MESMA</p>



Empresa de Planejamento e Logística



	CONFIGURAÇÃO, OS MESMOS COMPONENTES E A MESMA APARÊNCIA EXTERNA; GARANTIA 36 (TRINTA E SEIS) MESES ON-SITE, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS BENS.; PRAZO DE ENTREGA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS
Observação	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO B DO CONTRATO - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

Licitação nº ____/____ - EPL

Item nº ____

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Contrato nº ____/____

Nota de Empenho nº ____/____

Data: ____/____/____

A Empresa de Planejamento e Logística - EPL (*ou participante*), por meio do empregado (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), e-mail (*indicar*), o fornecimento de (*quantidade*) unidade(s) dos equipamentos abaixo indicados:

Especificação dos equipamentos: (*indicar*)

Prazo de Entrega: (*indicar*)

Endereço(s) de Entrega: (*indicar*)

R\$: (*informar valor total dos equipamentos*)

Nome/carimbo e Assinatura do Responsável pela EPL

Recebi, em ____/____/____, a presente Ordem de Fornecimento, obrigando-me desde já a realizar o fornecimento dela constante, no prazo e valor acima indicado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Empresa/Fornecedor

RG e CPF



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO C DO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Empresa P9 TECNOLOGIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.855.260/0001-98, sediada Rua Redenção, 487, Chácara Tatuapé, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). MARCO AURÉLIO DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 53.131.736-5, expedida pela(o) SSP SP e CPF n.º 349.598.667-72, DECLARA para fins de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2014, que se compromete a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso seja necessário proceder com a retirada de algum equipamento do ambiente da EPL, ela deverá preservar a informação contidas na máquina e, em nenhum hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Brasília, 12 DE SETEMBRO 2014

MARCO AURÉLIO DE FLORAMBEL PINTO PEIXOTO
Representante Legal
RG: 53.131.736-5
CPF: 349.598.667-72



Empresa de Planejamento e Logística



ANEXO D DO CONTRATO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EVENTOS CONTRATUAIS	PRAZOS PREVISTOS*	DESEMBOLSO
Reunião inicial e entrega da Ordem de Fornecimento de Bens	D + 5 dias	-
Entrega dos equipamentos solicitados pela EPL	D + 50 dias	-
Recebimento Provisório (imediato)	D + 50 dias	-
Recebimento Definitivo (15 dias, contados do recebimento provisório)	D + 65 dias	-
Garantia Técnica	Recebimento Definitivo + 36 meses	-
Emissão da Nota Fiscal (após recebimento definitivo)	D + 65 dias	-
Ateste e pagamento (20 dias após Nota Fiscal)	D + 85 dias	100%

*D = Data de Assinatura do Contrato

